LEI Nº 3.663, de 18 de abril de 2024

Publicado no mural da PMJN em 18/04/2024

Estabelece gratificação por insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde, Lei Municipal nº 1.886/2007.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Gratificação de Insalubridade prevista no § 10 do art. 198, da Emenda Constitucional nº. 120, de 5 de maio de 2022, consubstanciado no inc. V, do art. 82, da Lei Municipal nº. 3.036, de 29 de Janeiro de 2018 e art. 6º da Lei Municipal nº. 1.886, de 30 de outubro de 2007, a ser paga aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), será no total de 10% (dez por cento) calculado sobre o seu vencimento ou salário-base, conforme estabelecido no § 3º do art. 9-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º. As disposições desta Lei, por implicarem aumento de despesas, fica condicionadas à observância dos limites de despesa com pessoal fixados na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como a verificação da não incidência nas condutas vedadas pela retromencionada lei e do não enquadramento na condição de que trata o art. 22 da LC 101.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada para estabelecer parâmetros quanto à forma de pagamento aos beneficiários.

Parágrafo único. A gratificação prevista no *caput* do art. 1º, só será concedida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que estiverem exercendo suas atividades em sua área de atuação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 18 de abril de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 18 de abril de 2024.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete